



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IBIMIRIM-PE**  
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO INERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**

### **AUTUAÇÃO**

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2024, nesta cidade de Ibimirim, do Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal, faço autuação de documentos para **PROCESSO ADMINISTRATIVO INERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, em conformidade com o **Processo TC n.º 20100202-4**, referente à prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, exercício de 2019, para apreciação desta Casa.

Eu, Cleiton Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IBIMIRIM-PE**  
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO  
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2024.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2024 as 10:15 horas, na sala das sessões, após ser feita a chamada dos vereadores presentes, verificou-se a presença dos Vereadores: Cleiton Pereira, Cícero Lacerda Bezerra, Marlos Aland'lon Gomes D'ávila, Heron Ouriques Gomes, Emerson Vieira Freire, Francisco Luan Almeida de Siqueira Sousa, Geraldo Germano Bezerra, Ronijairo Rodrigues Bezerra, José Edvaldo de Vasconcelos, Manoel Rodrigues de Lima e a Vereadora Sandra Silva de Carvalho, assim visto que havia quórum legal o Sr. Presidente deu por aberta a reunião, e autorizou a discussão da ata da sessão anterior e sem que haja quaisquer modificações a serem realizadas, foi dada com aprovada, conseguinte, autorizou o 1º secretário a fazer a leitura do Expediente do Dia que conforme se segue: Projeto de Lei nº 018/2024 do Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria 2025, e da outras providencias; Projeto de Lei nº 019/2024 do Executivo Municipal que altera a ementa e dispositivos da Lei nº 828/2021 e da outras providencias; Projeto de Lei nº 007/2024 do Legislativo Municipal que autoriza a inclusão de mel de abelha na complementação da merenda escolar nas escolas públicas municipais reconhecendo sua importância como fonte de alimentos e geração de emprego, renda e da outras providencias; Requerimento nº 054/2024 do Vereador Manoel Rodrigues que solicita pavimentação e sistema de saneamento para a comunidade da Agrovila IV; Requerimento nº 055/2024 do Vereador Francisco Luan que solicita relação de bolsistas vinculados a Lei Municipal 848/2022; Requerimento nº 056/2024 do Vereador Emerson Freire que solicita instalação de bomba do badico para abastecimento da lagoa da areia; Requerimento nº 057/2024 que dispõe sobre quebra de interstício ao Projeto de Lei nº 018/2024 do Executivo Municipal; Requerimento nº 058/2024 do Vereador Manoel Rodrigues que solicita correção em sistema de saneamento na rua do chafariz na Agrovila IV, Requerimento nº 059/2024 que dispõe sobre quebra de interstício e dispensa de parecer ao Projeto de Lei nº 019/2024 do Executivo Municipal e da outras providencias, Parecer Conjunto das Comissões ao Projeto de lei nº 018/2024 do Executivo Municipal; Leitura dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas referente a Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Ibimirim relativo aos Exercícios Financeiros de 2001, 2002, 2006, 2015, 2018, 2019 e 2020 sob números nº 0270086-4, 0370047-1, 0770054-4, 16100074-5, 19100154-5, 20100202-4 e 21100402-9 respectivamente, após a leitura o Sr. Presidente autorizou as discussões do Expediente do dia no qual nenhum vereador se propôs a falar, encerrado o Expediente do dia o Sr. Presidente passou a leitura da Ordem do Dia onde o Senhor Vereador Cicero Lacerda solicitou a dispensa da leitura, sendo aceita



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IBIMIRIM-PE**  
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

pelo senhor Presidente, dessa maneira autorizou consecutivamente as discussões do que ora encontra-se em expediente, não tendo quem se manifestasse na Ordem do Dia o senhor Presidente colocou em discussão e posteriormente em votação o conforme se segue: Requerimento n° 059/2024 que dispõe sobre quebra de interstício e dispensa de parecer ao Projeto de Lei n° 019/2024 do Executivo Municipal o qual obteve aprovação por unanimidade, passou então ao Projeto de Lei n° 019/2024 do Executivo Municipal que altera a ementa e dispositivos da Lei n° 828/2021 e da outras providencias, que obteve por igual aprovação por unanimidade, seguiu ao Requerimento n° 057/2024 que dispõe sobre quebra de interstício e dispensa de parecer ao Projeto de Lei n° 018/2024 do Executivo Municipal e da outras providencias que obteve por igual aprovação por unanimidade, seguidamente passou ao Projeto de Lei n° 018/2024 do Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria 2025, e da outras providencias que obteve por igual aprovação por unanimidade, consecutivamente seguiu aos Requerimentos n°s 054 e 058/2024 do Vereador Manoel Rodrigues que solicita pavimentação e sistema de saneamento para a comunidade da Agrovila IV, e consecutivamente solicita correção em sistema de saneamento na rua do chafariz na Agrovila IV, que obteve por igual aprovação por unanimidade, passou então ao Requerimento n° 055/2024 do Vereador Francisco Luan que solicita relação de bolsistas vinculados a Lei Municipal 848/2022, o qual obteve rejeição por maioria dos votos 6 (seis) dos Vereadores Marlos Aland'lon Gomes D'avila, Heron Ouriques Gomes, Geraldo Germano Bezerra, Ronijairo Rodrigues Bezerra, José Edvaldo de Vasconcelos e Manoel Rodrigues de Lima, e constatando como votos a favor 4 (quatro) dos Vereadores Emerson Vieira Freire, Francisco Luan Almeida de Siqueira Sousa, Cícero Lacerda Bezerra e por fim a vereadora Sandra Silva de Carvalho, seguiu consecutivamente ao Requerimento n° 056/2024 do Vereador Emerson Freire que solicita instalação de bomba do badico para abastecimento da lagoa da areia, o qual obteve aprovação por unanimidade, encerradas as votações o Sr. Presidente autorizou o Pequeno Expediente onde se fez uso da palavra a Vereadora Sandra Silva de Carvalho que agradeceu a presença de todos e falou sobre o ofício de sua autoria que foi encaminhado para Compesa, para tratar da falta de agua nas comunidades do Poço do boi e da Lagoa da areia, frisou ainda que solicitou a disponibilidade da empresa para uma reunião com as comunidades, bem como mencionou o Abaixo-assinado que foi feito em razão da corrente situação, passou então a palavra ao Vereador Heron Ouriques Gomes que agradeceu a presença de todos e falou sobre a falta de agua no município, porem elogiou a gestão vigente pelo apoio com os pipas d'agua nas comunidades da zona rural como Agrovila IV e Lagoa da Areia, frisou ainda que se coloca a disposição de ir para a reunião com a Compesa, não havendo mais inscritos, se deu por encerrado



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IBIMIRIM-PE**  
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

pequeno expediente e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a próxima reunião extraordinária acontecerá no dia 06/09/2024 e deu por encerrada a reunião.

*Cleiton Pereira*

**Cleiton Pereira**  
- PRESIDENTE -

*Cícero Lacerda Bezerra*

**Cícero Lacerda Bezerra**  
- VICE PRESIDENTE -

*Marlos Aland'lon G. D'ávila*

**Marlos Aland'lon G. D'ávila**  
- 1º SECRETÁRIO -

*Heron Ouriques Gomes*

**Heron Ouriques Gomes**  
- 2º SECRETÁRIO -

|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
| Câmara Municipal de Vereadores de Ibirimir-PE |   |  |  |
| REUNIÃO                                       |   |  |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA | <input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA             |  |  |
| <input type="checkbox"/> VOTOS A FAVOR        | <input type="checkbox"/> VOTOS CONTRAS              |  |  |
| <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE |  |  |
| IBIMIRIM. / /                                 |   |  |  |
| 1º SECRETÁRIO                                 |   |  |  |



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IBIMIRIM-PE**  
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

**LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES DA 02ª  
REUNIÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO REALIZADA  
EM 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**ASSINATURA**

*Franisco Leon Almeida de Oliveira Souza*

*Emerson Vieira Travençolo*

*Luiz Paulo de Brito*

*Antônio Manoel de Brito*

*Alcides Albuquerque*

*Cláudio Pereira*

*João Antônio de Jesus Diniz*

*RONIVANIO RIBEIRO*

*Genivaldo Gomes de Brito*

*Moacir Rodrigues de Lima*



7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 16/03/2023

**PROCESSO TCE-PE Nº 20100202-4**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Ibimirim

**INTERESSADOS:**

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB 44176-PE)

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

### **PARECER PRÉVIO**

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO. CONTROLES. VISÃO GLOBAL.

1. Respeito aos limites constitucionais em saúde, remuneração do magistério, assim como do nível de endividamento.
2. Falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial revelam a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, contrariando as normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. No âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas.



Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 16/03/2023,

**José Adauto da Silva:**

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Auditoria (doc. 71) e da defesa apresentada (doc. 75);

**CONSIDERANDO** que houve cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Saúde (18,52% da receita vinculável em Saúde), assim como na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (67,61% dos recursos do FUNDEB);

**CONSIDERANDO** ainda a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS;

**CONSIDERANDO** que as despesas com pessoal se deram em consonância com os limites legais;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, as falhas de controle constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** que a diferença percentual do não atendimento ao limite de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino foi de pouca representatividade;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Ibimirim a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). José Adauto da Silva, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019.



**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Promover a imediata aplicação da diferença percentual não aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino, com fins de atender ao disposto no art. 212, *caput*, da CRFB.
2. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do Município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário.
3. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplie o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.
4. Quando do cálculo da Despesa Total com Pessoal, ajustar a RCL do Município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme § 16 do art. 166 da Constituição da República.
5. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide **item 3.2.1 do Relatório de Auditoria**).

**Prazo para cumprimento:** 360 dias

6. Adotar medidas para que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício fiscal e que especifiquem, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

7. Buscar ter um controle adequado dos elementos do Ativo e Passivo, a fim de que o Município tenha capacidade de



honrar, quer imediatamente, quer em até 12 meses, seus compromissos contando com os recursos a curto prazo.

8. Evitar fazer inscrição de Restos a Pagar Processado e Não Processados sem que haja lastro financeiro para fazer face a esses compromissos.
9. Incluir, no Balanço Patrimonial, detalhamento, por meio de notas explicativas, sobre os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos da Dívida Ativa consignados no Ativo.
10. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

**Prazo para cumprimento:** 180 dias

11. Aperfeiçoar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

12. Adotar plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de modo a garantir a sustentabilidade do RPPS.

**DETERMINAR, por fim,** o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha



Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros  
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49e70122-ceed9-45a6-9655-fbe4961f71ba

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

**Distribuição do Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 20100202-4**

administracao@ibimirim.pe.leg.br

16 de setembro de 2024 às 13:24

Para: sandracarvalho@ibimirim.pe.leg.br,  
emersonvieira@ibimirim.pe.leg.br, luanalmeida@ibimirim.pe.leg.br, allandlon@ibimirim.pe.leg.br,  
cleitonpereira@ibimirim.pe.leg.br, cicerolacerda@ibimirim.pe.leg.br, heron@ibimirim.pe.leg.br,  
edvaldoasconcelos@ibimirim.pe.leg.br, ronijario@ibimirim.pe.leg.br,  
geraldogermano@ibimirim.pe.leg.br, manoellima@ibimirim.pe.leg.br

Prezados Vereadores,

Seguem, em anexo, o Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 20100202-4, referente à prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2019, para conhecimento do nobres Vereadores, na forma estabelecida no Art. 202 do Regimento Interno desta Casa.

A cópia integral do processo, contendo os balanços do exercício de 2019, podem ser consultado no link do TCE consulta processual: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> (consulta pública) ou com o Assessor Legislativo da Câmara Municipal.

Informamos que foi determinada a abertura de processo administrativo inerente à prestação das contas municipais referentes ao ano de 2019, conforme legislação competente.

Sem mais para o momento e à disposição para esclarecimento, manifestamos nossos protestos de consideração.

At.te.

**José Kevin Gabriel Magalhães Dantas**  
Assessor Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
IBIMIRIM-PE**  
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA



**Distribuição do Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 20100202-4**

[administracao@ibimirim.pe.leg.br](mailto:administracao@ibimirim.pe.leg.br)

16 de setembro de 2024 às 13:24

Para: sandracarvalho@ibimirim.pe.leg.br; emersonvieira@ibimirim.pe.leg.br; luanalmeida@ibimirim.pe.leg.br; allandion@ibimirim.pe.leg.br; cleitonpereira@ibimirim.pe.leg.br; cicerolacerda@ibimirim.pe.leg.br; heron@ibimirim.pe.leg.br; edvaldoasconcelos@ibimirim.pe.leg.br; ronjario@ibimirim.pe.leg.br; geraldogermano@ibimirim.pe.leg.br; manoellima@ibimirim.pe.leg.br

Tags:

► Anexos

Prezados Vereadores,

Seguem, em anexo, o Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 20100202-4, referente à prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2019, para conhecimento dos nobres Vereadores, na forma estabelecida no Art. 202 do Regimento Interno desta Casa.

A cópia integral do processo, contendo os balanços do exercício de 2019, podem ser consultado no link do TCE consulta processual: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> (consulta pública) ou com o Assessor Legislativo da Câmara Municipal.

Informamos que foi determinada a abertura de processo administrativo inerente a prestação das contas municipais referentes ao ano de 2019, conforme legislação competente.

Sem mais para o momento e à disposição para esclarecimento, manifestamos nossos protestos de consideração.

At.te.

**José Kevin Gabriel Magalhães Dantas**  
Assessor Legislativo



## CERTIDÃO

**José Kevin Gabriel Magalhães Dantas**, Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim, nomeada pela Portaria nº 025/2024, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

**CERTIFICO** para todos os fins de direito, que atendendo o disposto no art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi publicado no local de costume desta Casa de Leis o parecer do Tribunal de Contas de Pernambuco, referente ao processo TC n.º 20100202-4, ferente à prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, exercício de 2019, bem como entregue cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas acerca do processo supracitado.

Ibimirim/PE, 11 de setembro de 2024.

**José Kevin Gabriel Magalhães Dantas**  
Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Ibimirim  
Portaria nº 025/2024

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas  
Assessor Legislativo  
Portaria Nº 025/2024



## CERTIDÃO

**Cleiton Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

**CERTIFICO** para todos os fins de direito, que atendendo o disposto no art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi apresentado pelo presidente da Câmara, na seção ordinária da Câmara Municipal do dia 06 de setembro de 2024, o processo TC n.º 20100202-4, referente à prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, exercício de 2019, e disponibilizado durante os dez dias subsequentes, na Secretaria da Câmara aguardando os pedidos de informações de todos os Vereadores.

Ibimirim/PE, 23 de setembro de 2024.

**Cleiton Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IBIMIRIM-PE**  
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

A Sua Excelência o Senhor,  
**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
CPF/MF n.º 039.188.758-06  
Residente na Av. Manoel Vicente, n.º 216, Centro  
Ibimirim/PE - CEP.: 56.580-000

**NOTIFICAÇÃO**

Tendo em vista Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao Processo TC n.º 20100202-4, prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2019, cujo parecer prévio recomendou à Câmara Municipal de Ibimirim a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, §1º, da Constituição de Pernambuco.

Em cumprimento as normas Constitucionais e Regimentais, vimos **NOTIFICAR** V. Exa. a fim de que tome ciência da decisão do Tribunal de Contas de Pernambuco e do processo Administrativo da Câmara de Vereadores, e apresente **DEFESA ESCRITA** em relação às irregularidades que lhe são atribuídas constantes na decisão do Processo TC n.º 20100202-4, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, para posterior deliberação desta Casa de Leis.

Segue cópia do Parecer Prévio e Inteiro teor da deliberação referente ao Processo TC n.º 20100202-4 do TCE/PE, bem como informamos que a cópia do processo eletrônico junto ao TCE/PE, poderá ser consultado no site: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/ConsultaPublica/listView.seam>.

Certo de sua acolhida,  
Subscrevemo-nos Atenciosamente

Ibimirim/PE, 23 de setembro de 2024.

*Marlos Aland'lon Gomes D'Avila*  
**Marlos Aland'lon Gomes D'Avila**  
**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos**

Testemunha 1 *Japamnon Leonardo Ramos Silva* CPF 055.745.174-42

Testemunha 2 *for Kevin Gabriel Maciel da Silva* CPF 095.317.754-69



Ibimirim/PE, 11 de setembro de 2024.

Ofício nº 049/2023

Ao

Presidente da CFO (Comissão de Finanças e Orçamento)  
Câmara Municipal de Ibimirim/PE  
Rua Castro Alves, 412, Centro  
Ibimirim/PE - CEP: 55.620-000

Sr. **MARLOS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA**

A Mesa Diretora, através de seu Presidente, em atenção ao Art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, remeto a conta do Ex-Prefeito **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, referente ao exercício de 2019, proveniente do Processo TC n.º 20100202-4 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para emissão de parecer, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, o qual deverá tramitar em regime de preferência.

Ressalto que o prazo desta comissão para apresentar o mencionado parecer e projeto de Resolução é de 30 (trinta) dias.

A cópia integral do processo, contendo os balanços do exercício de 2019, podem ser consultados de forma presencial na Secretaria desta Casa de Lei considerando que no exercício de 2019 o mesmo era de forma física.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos protestos de estima e consideração.

**Cleiton Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

## CERTIDÃO

**MARLOS ALAND'LON GOMES D'AVILA**, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

**CERTIFICO** para todos os fins de direito que o ex-Prefeito **Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, não apresentou defesa escrita no prazo determinado pela notificação expedida em 23 de setembro de 2024 e recebida pelo interessado no dia **24/09/2024** em conformidade aos ditames do Regimento Interno desta Casa de Lei que faz jus às irregularidades que lhe foram atribuídas na decisão do Processo TC n.º 20100202-4.

**CERTIFICO**, ainda, que a defesa não foi apresentada.

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024.



**Marlos Aland'lon Gomes D'Avila**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IBIRIMIR**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRIMIR**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRIMIR**

**CERTIDÃO**

**MARLOS ALAND'LON GOMES D'AVILA**, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

**CERTIFICO** para todos os fins de direito que o ex-Prefeito **Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, não apresentou defesa escrita no prazo determinado pela notificação expedida em 23 de setembro de 2024 e recebida pelo interessado no dia **24/09/2024** em conformidade aos ditames do Regimento Interno desta Casa de Lei que faz jus às irregularidades que lhe foram atribuídas na decisão do Processo TC n.º 20100202-4. **CERTIFICO**, ainda, que a defesa não foi apresentada.

Ibirimir/PE, 17 de outubro de 2024.

**MARLOS ALAND'LON GOMES D'AVILA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibirimir

**Publicado por:**  
Marcelo Bruno Dos Santos Mendes  
**Código Identificador:**B0BF21FB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/10/2024. Edição 3702  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM**

**A Sua Excelência o Senhor,**  
**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
CPF/MF n.º 039.188.758-06  
Residente na Av. Manoel Vicente, nº 216, Centro  
Ibimirim/PE - CEP.: 56.580-000

**NOTIFICAÇÃO**

Tendo em vista Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao Processo TC n.º 20100202-4, prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2019, cujo parecer prévio recomendou à Câmara Municipal de Ibimirim a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 31, §1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, §1º, da Constituição de Pernambuco.

O presidente desta Casa Legislativa cumpriu todas as exigências Regimentais e encaminhou o processo para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, que deu parecer fundamentado e emitiu o projeto de Decreto Legislativo n.º 06/2024, que: "Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do ex-Prefeito, Sr. **JOSÉ ADALTO DA SILVA**, relativa ao exercício financeiro de 2019".

Em cumprimento as normas Constitucionais e Regimentais, vimos **NOTIFICAR** V. Exa., a fim de que tome ciência do teor do parecer e projeto de resolução, bem como **INTIMO** para acompanhar o julgamento do mencionado processo no dia 05 de novembro de 2024, às 10 horas, no Plenário desta casa de Leis, situado na Av. Castro Alves, nº 412, Centro, Ibimirim/PE, facultando a V. Exa. e os nobres advogados constituídos a realizar defesa oral em plenário, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Segue, em anexo, a cópia do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e projeto de Decreto Legislativo n. 06/2024, bem como informamos que a cópia do processo se encontra disponível para cópia e consulta nesta Casa de Lei.

Certo de sua acolhida,  
Subscrevemo-nos Atenciosamente

Ibimirim/PE, 25 de outubro de 2024.

**CLEITON PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

**Publicado por:**  
Marcelo Bruno Dos Santos Mendes  
**Código Identificador:**CD4F222A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/10/2024. Edição 3708  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IBIMIRIM-PE**  
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

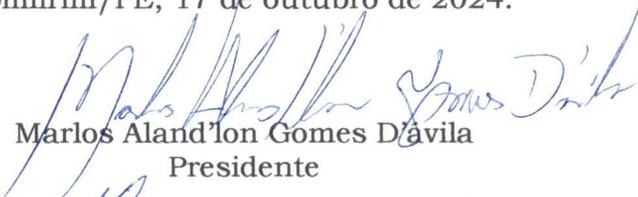
### ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 17 dias do mês de outubro de 2024, na sede da Câmara Municipal de Ibimirim, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento para analisar e deliberar sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), o qual recomendou a aprovação com ressalvas das contas do ex-prefeito José Aduino da Silva, referentes ao exercício financeiro de 2019. Durante a sessão, foi realizada a leitura integral das considerações do Relator, que detalhou de forma minuciosa os pontos que fundamentaram a recomendação do TCE-PE. Após essa exposição, iniciou-se um extenso debate entre os membros da comissão acerca dos elementos apresentados.

Ao final das discussões, a comissão concluiu pela aprovação, com ressalvas, das contas do ex-prefeito. Assim, em conformidade com a recomendação do Tribunal, a Comissão elaborou seu parecer de maneira fundamentada e propôs um Projeto de Decreto Legislativo a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara, visando aprovar o Parecer Prévio e, conseqüentemente, **APROVAR COM RESSALVAS as contas do ex-prefeito JOSÉ ADAUTO DA SILVA referentes ao exercício de 2019.**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024.

  
Marlos Aland'lon Gomes D'ávila  
Presidente

  
Heron Ouriques Gomes  
Relator

  
Cicero Lacerda Bezerra  
Membro

**Parecer à Prestação de Contas Da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE,  
Gestor José Adauto da Silva, Exercício de 2019.**

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**I- RELATÓRIO**

Conforme determinação do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Presidente da Câmara enviou para análise desta Comissão o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em relação à prestação de contas do ex-Prefeito Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Abaixo transcrevemos o Parecer Prévio do TCE – PE, recomendando a aprovação com ressalvas das contas referente ao exercício de 2019.

PARECER PRÉVIO LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO. CONTROLES. VISÃO GLOBAL. 1. Respeito aos limites constitucionais em saúde, remuneração do magistério, assim como do nível de endividamento. 2. Falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial revelam a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, contrariando as normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. No âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas. Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 16/03/2023, **José Adauto da Silva: CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Auditoria (doc. 71) e da defesa apresentada (doc. 75); **CONSIDERANDO** que houve cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Saúde (18,52% da receita vinculável em Saúde), assim como na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (67,61% dos recursos do FUNDEB); **CONSIDERANDO** ainda a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o recolhimento





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IBIMIRIM-PE**  
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

integral das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS; **CONSIDERANDO** que as despesas com pessoal se deram em consonância com os limites legais; **CONSIDERANDO**, por outro lado, as falhas de controle constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64; **CONSIDERANDO** que a diferença percentual do não atendimento ao limite de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino foi de pouca representatividade; **CONSIDERANDO** que, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas; **CONSIDERANDO** que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco; **EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Ibimirim a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). José Adauto da Silva, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019. **DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: [...]

Analisando o Inteiro Teor do Parecer Prévio, constatamos que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco opinou pela aprovação com ressalvas das contas do ex-prefeito de Ibimirim, José Adauto da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019. A auditoria identificou algumas falhas, como a aplicação de 24,67% dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, abaixo do limite constitucional de 25%, e irregularidades no planejamento orçamentário e financeiro.

Apesar disso, o relator reconheceu que o percentual de diferença na educação era de pouca representatividade, ponderando que a aplicação estava próxima do exigido.

A defesa argumentou que a metodologia de cálculo utilizada pela auditoria havia desconsiderado restos a pagar e outros valores que, se incluídos, elevariam a aplicação em educação acima do limite mínimo. Também justificou as falhas no planejamento financeiro e nos restos a pagar como



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IBIMIRIM-PE**  
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

desafios comuns em administrações municipais, mas ressaltou que a gestão de 2019 apresentou melhorias em relação aos anos anteriores, o que foi levado em consideração pelo relator ao ponderar sobre a gravidade das irregularidades.

Diante do exposto, o Tribunal de Contas decidiu pela aprovação com ressalvas das contas, ressaltando que, embora algumas falhas tenham persistido, elas não comprometiam significativamente a gestão pública. Foram feitas recomendações para que a administração adote medidas corretivas em futuros exercícios, principalmente na gestão orçamentária e no cumprimento dos limites legais de aplicação de recursos, com vistas a evitar a reincidência das irregularidades detectadas.

## **II- DO PAPEL DO PODER LEGISLATIVO DE JULGAR O PARECER PRÉVIO DO TCE - PE**

A Constituição Federal estabelece que as contas públicas dos Chefes do Poder Executivo devem ser julgadas de forma definitiva pela instituição parlamentar competente, cabendo ao Poder Legislativo essa prerrogativa.

No exercício do controle externo da legalidade e regularidade das atividades financeiras dos Presidentes da República, Governadores e Prefeitos, o Tribunal de Contas atua como órgão técnico auxiliar, conforme dispõe o art. 31 da Carta Magna:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

A apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo - que é a expressão visível da unidade institucional desse órgão da soberania do Estado - constitui prerrogativa intransferível do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IBIMIRIM-PE**  
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

O Tribunal de Contas, ao emitir parecer prévio, atua apenas como órgão técnico-jurídico auxiliar, mas jamais substitui o papel fundamental do Legislativo no julgamento das contas, que possui natureza claramente constitucional.

Portanto, em nosso sistema jurídico, o órgão competente para o julgamento final das contas de qualquer Chefe do Poder Executivo – seja o Presidente da República, Governadores ou Prefeitos – é o Poder Legislativo.

A função do Tribunal de Contas é emitir um parecer técnico que instrui o processo, mas a decisão sobre aprovação ou rejeição das contas cabe exclusivamente à Câmara de Vereadores, sendo essa prerrogativa indelegável e fundamental para a preservação da independência e autonomia do Legislativo no controle da gestão pública.

### **III- DA OPORTUNIDADE A AMPLA DEFESA**

Conforme estabelecido no art. 202, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibimirim, o interessado foi devidamente notificado em 24 de setembro de 2024 para apresentar defesa escrita em 15 (quinze) dias, o qual se encerrou em 14 de outubro de 2024.

Decorrido o período estabelecido, o interessado optou por não apresentar sua defesa dentro do tempo legal estipulado pela Casa Legislativa Municipal, deixando assim de exercer seu direito constitucional à ampla defesa.

### **IV- CONCLUSÃO**

Considerando que o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco recomendou à Câmara Municipal de Ibimirim a aprovação com ressalvas das contas de JOSÉ ADAUTO DA SILVA, referente ao exercício de 2019;

Considerando que o interessado não apresentou defesa para contestar as pendências apontadas nos “CONSIDERANDOS” do Parecer Prévio, a Câmara Municipal optou por seguir o entendimento exposto na análise do Tribunal de Contas;

Considerando que não há irregularidades remanescentes capazes de macular as contas do interessado;

Considerando o dever constitucional da Câmara de Vereadores de julgar as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

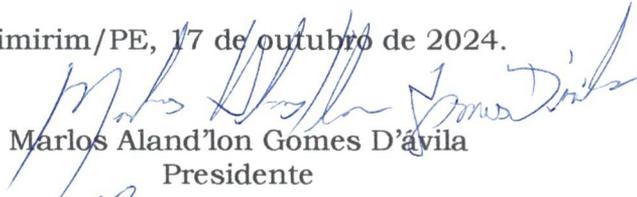


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IBIMIRIM-PE**  
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

A Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas da Prefeitura Municipal de Ibimirim, da Gestão de JOSÉ ADAUTO DA SILVA, exercício financeiro 2019, para o que apresenta o projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024.

  
Marlos Aland'lon Gomes D'ávila  
Presidente

  
Heron Ouriques Gomes  
Relator

  
Cicero Lacerda Bezerra  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IBIMIRIM-PE**  
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

A Sua Excelência o Senhor,  
**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
CPF/MF n.º 039.188.758-06  
Residente na Av. Manoel Vicente, nº 216, Centro  
Ibimirim/PE - CEP.: 56.580-000

### NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao Processo TC n.º 20100202-4, prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2019, cujo parecer prévio recomendou à Câmara Municipal de Ibimirim a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 31, §1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, §1º, da Constituição de Pernambuco.

O presidente desta Casa Legislativa cumpriu todas as exigências Regimentais e encaminhou o processo para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, que deu parecer fundamentado e emitiu o projeto de Decreto Legislativo n.º 06/2024, que: "Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do ex-Prefeito, **Sr. JOSÉ ADALTO DA SILVA**, relativa ao exercício financeiro de 2019".

Em cumprimento as normas Constitucionais e Regimentais, vimos **NOTIFICAR** V. Exa., a fim de que tome ciência do teor do parecer e projeto de resolução, bem como **INTIMO** para acompanhar o julgamento do mencionado processo no dia 05 de novembro de 2024, às 10 horas, no Plenário desta casa de Leis, situado na Av. Castro Alves, nº 412, Centro, Ibimirim/PE, facultando a V. Exa. e os nobres advogados constituídos a realizar defesa oral em plenário, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Segue, em anexo, a cópia do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e projeto de Decreto Legislativo n. 06/2024, bem como informamos que a cópia do processo se encontra disponível para cópia e consulta nesta Casa de Lei.

Certo de sua acolhida,  
Subscrevemo-nos Atenciosamente

Ibimirim/PE, 25 de outubro de 2024.

**Cleiton Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

*Jose Adauto Silva*  
*25/10/24*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IBIMIRIM-PE**  
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 006/2024**

**Ementa:** Aprova com ressalva a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, referente ao exercício financeiro de 2019.

A Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ibimirim, no uso de suas atribuições, especialmente amparado no Regimento Interno emite o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Considerando o Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, que recomendou ao Plenário a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual opinou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da prestação de contas referente ao exercício de 2019, do então gestor **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**;

Considerando, ainda, o disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no processo TC nº **20100202-4**, e, assim, fica **APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de contas anual do ex-prefeito de Ibimirim, gestor **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, referente ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024.

*Marlos Aland'lon Gomes D'ávila*  
Marlos Aland'lon Gomes D'ávila  
Presidente

*Heron Ouriques Gomes*  
Heron Ouriques Gomes  
Relator

*Cícero Lacerda Bezerra*  
Cícero Lacerda Bezerra  
Membro

|   |   |
|---|---|
| Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim-PE |   |
| REUNIÃO                                       |   |
| <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA            | <input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA             |
| <input type="checkbox"/> VOTOS A FAVOR        | <input type="checkbox"/> VOTOS CONTRAS              |
| <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE |
| IBIMIRIM                                      |   |
| <i>Marlos Aland'lon Gomes D'ávila</i>         |   |
| 1º SECRETÁRIO                                 |   |



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IBIMIRIM-PE**  
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

**LISTA DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO N° 006/2024 QUE  
SEGUE O PARECER PREVIO E APROVA COM RESSALVAS AS  
CONTAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019, REALIZADA EM 05  
DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VOTOS A FAVOR:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

*Aguiar N. S. Souza*

*Edson Vieira Torres*

*Cláudio*

*Manoel Rodrigues da Silva*

*João F. M. Barbosa*

*Cláudio Pereira*

*Marcelo dos Santos Gomes Junior*

*Luiz Fernando de Barros*

*RONIZARIO RIBEIRA*

*Henrique Albuquerque*

*João dos Santos*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ABSTEÇÕES:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 006, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Ementa: Aprova com ressalvas a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, referente ao exercício financeiro de 2019.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

**CONSIDERANDO** os tramites estabelecidos pelo Regimento Interno vinculados ao Capítulo IX que dispõe sobre o julgamento das contas do Prefeito;

**CONSIDERANDO** as premissas do caput do artigo 203 e § 2º que estabelece os tramites cumpridos de votação do Projeto de Decreto Legislativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no processo TC nº 20100202-4, e, assim, fica **APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de contas anual do ex-prefeito de Ibimirim, gestor **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, referente ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 08 de novembro de 2024.

  
Cleiton Pereira  
Presidente da CMVI  
Câmara Mun. de V. de Ibimirim

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM  
NAIR RODRIGUES LINS  
Coordenadora C Interno  
Port. 042/2009

**PUBLICADO EM:**  
27/11/2024  


---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM

**DECRETO Nº 006, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Ementa: Aprova com ressalvas a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, referente ao exercício financeiro de 2019.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

**CONSIDERANDO** os tramites estabelecidos pelo Regimento Interno vinculados ao Capítulo IX que dispõe sobre o julgamento das contas do Prefeito;

**CONSIDERANDO** as premissas do caput do artigo 203 e § 2º que estabelece os tramites cumpridos de votação do Projeto de Decreto Legislativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no processo TC nº 20100202-4, e, assim, fica **APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de contas anual do ex-prefeito de Ibimirim, gestor **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, referente ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 08 de novembro de 2024.

**CLEITON PEREIRA**

Presidente da CMVI

**Publicado por:**

Marcelo Bruno Dos Santos Mendes

**Código Identificador:** 7B8DE4D3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/12/2024. Edição 3731

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>